



REGULAMENTO INTERNO

ESCOLA PORTUGUESA DE
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP



Índice

PREÂMBULO	6
CAPÍTULO I	7
Identificação do Estabelecimento de Ensino	7
Entidade Tutelar	7
Constituição	7
Endereços e contactos.....	7
Objetivos da Escola.....	7
Princípios de atuação	8
Disposições Gerais	8
Objeto	8
Âmbito	8
Princípios orientadores do Regulamento Interno	9
Caracterização da oferta educativa e regime de funcionamento	9
Calendário escolar	10
Propinas	10
Estrutura orgânica e gestão.....	10
Estrutura orgânica	10
Conselho de Patronos.....	10
Composição	10
Competências	11
Funcionamento e mandato	11
Composição	12
Competências	12
Conselho Pedagógico.....	13
Composição	13
Competências	14
Outras estruturas.....	15
Estruturas de orientação educativa	15
Gestão financeira e patrimonial	15
Instrumentos de gestão.....	16
Património	16
Receitas.....	16
Organização Pedagógica.....	16
Artigo 26º.....	16
Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica	16



Composição dos Departamentos Curriculares	17
Competências	18
Coordenação.....	18
Mandato	19
Competências do Coordenador.....	19
Competências do Representante de Grupo Disciplinar	20
REUNIÕES	20
Periodicidade	20
Convocatórias	20
Reuniões de Departamento	21
Diretor de Instalações.....	21
Conselho de Diretores de Turma.....	21
Composição	21
Competências	22
Funcionamento.....	22
Coordenação.....	22
Conselho de Turma.....	23
Composição	23
Competências	23
Funcionamento.....	23
Presidência.....	24
Avaliação das aprendizagens.....	24
Finalidades da avaliação	24
Intervenientes.....	24
Critérios gerais de avaliação	25
Condições de aprovação e transição no ensino básico	25
Condições de aprovação, transição e progressão no ensino secundário	26
Conclusão do ensino secundário	27
Serviços especializados de orientação socioeducativa	27
Disposições gerais.....	27
Educação Especial.....	27
Tutorias.....	28
Apoio Pedagógico Acrescido	28
Orientação vocacional	29
Atividades de enriquecimento curricular e de complemento curricular	29
Definição e Âmbito	29



Ocupação Plena de Tempos Escolares	29
Frequência e Assiduidade.....	29
Responsabilidades dos professores organizadores.....	30
Aprovação e avaliação de clubes e projetos	30
Comunidade educativa.....	30
Alunos.....	30
Admissão e matrícula	30
Processo individual do aluno.....	31
Participação dos alunos na vida da escola	31
Direitos dos alunos	32
Deveres dos alunos.....	33
Representação dos alunos.....	35
Delegado e Subdelegado de turma	35
Associação de Estudantes	36
Constituição.....	36
Eleições.....	36
Funcionamento.....	37
Objetivos.....	37
Direitos	37
Deveres.....	38
Apoio material e técnico	38
Frequência e assiduidade	38
Faltas e sua natureza	39
Falta de material.....	39
Falta de atraso	39
Faltas resultantes de indisciplina	40
Justificação de faltas.....	40
Faltas justificadas.....	40
Procedimentos.....	40
Faltas injustificadas.....	41
Excesso grave de faltas e ultrapassagem do limite de faltas	41
Medidas de recuperação e integração.....	42
Incumprimento ou ineficácia das medidas	43
Disciplina.....	43
Qualificação da infração disciplinar.....	43
Participação de Ocorrência	43



Medidas disciplinares corretivas e sancionatórias.....	43
Medidas disciplinares corretivas	44
Atividades de integração na escola ou comunidade	45
Medidas disciplinares sancionatórias.....	45
Cumulação de medidas disciplinares	46
Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento Disciplinar	46
Reconhecimento e valorização do mérito.....	46
Quadro de mérito	46
Quadro de Honra	47
Prémio de Excelência.....	47
Pessoal Docente	47
Âmbito	47
Recrutamento.....	47
Direitos	48
Deveres.....	49
Avaliação de desempenho docente	51
Pessoal Não Docente	51
Recrutamento.....	51
Direitos	51
Deveres.....	52
Pais e Encarregados de Educação.....	53
Direitos	53
Deveres.....	53
Associação de Pais e Encarregados de Educação.....	54
CAPÍTULO V.....	54
Outras estruturas e serviços e respetivo funcionamento	54
Horários dos serviços.....	54
Biblioteca escolar.....	55
Funcionamento da escola.....	56
Horário das aulas e dos professores.....	56
Constituição de turmas e horários	56
Entrada/saída da sala de aula.....	56
Entrada/saída dos campos de jogos.....	57
Acesso e circulação na escola.....	57
Visitas de estudo.....	57
Aulas fora da sala.....	58



Reuniões	58
Atas	59
Sumários	
Material didático	59
Inventários	59
Disposições finais.....	59
Comunicações oficiais	59
Casos omissos e dúvidas.....	60
Entrada em vigor	60
Divulgação do Regulamento Interno.....	60
Revisão do Regulamento Interno	60



PREÂMBULO

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, de 85/2009, de 27 de agosto e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho “consagra o direito à educação pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade”.

Ao abrigo do acordo de cooperação celebrado a 13 de abril de 2015, com a finalidade de promover o aprofundamento das relações de amizade e cooperação no domínio da educação, foi criada a Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, adiante abreviadamente designada por EPSTP-CELP, através do **Decreto-Lei n.º 212/2015 de 29 de setembro**.

Esta escola difunde a língua e cultura portuguesas e o seu funcionamento tem por base a estrutura curricular portuguesa. Ao proceder à certificação dos respetivos ciclos e níveis de ensino, promove o prosseguimento de estudos nos respetivos sistemas educativos. A Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe é de titularidade do Estado Português com sede na Cidade de São Tomé.

A consciência de que o acesso à educação é um direito de todos os cidadãos e que o envolvimento de toda a comunidade é fundamental para fazer da Escola um espaço de mudança e transformação das mentalidades, confere à EPSTP-CELP, um papel significativo na sociedade santomense e um contributo importante para o seu desenvolvimento. Inserido num meio sociocultural com especificidades muito próprias e com dificuldades económicas acentuadas, é objetivo deste estabelecimento de ensino apostar num ensino de qualidade capaz de “garantir um ambiente escolar saudável, que propicie condições indispensáveis para que os alunos, em fase de formação, possam ampliar os seus horizontes, trabalhar as suas capacidades e habilidades e expressar os seus interesses, preparando-os para o exercício da cidadania na construção do bem-estar num mundo em constante mudança.” (cf. *Projeto Educativo- 2017/2021*).

Este Regulamento Interno (RI) define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Neste contexto contribui para a eficácia da gestão e administração da escola, para a melhoria das condições de trabalho e aprendizagem daqueles que são a base de todo o sistema educativo, os alunos.



CAPÍTULO I

Artigo 1º

Identificação do Estabelecimento de Ensino

Este estabelecimento de ensino é designado por Escola Portuguesa de S. Tomé e Príncipe – Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPSTP-CELP).

Artigo 2º

Entidade Tutelar

Criada ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de São Tomé e Príncipe, a EPSTP-CELP, com sede em território de São Tomé e Príncipe, na cidade de São Tomé, é da titularidade do Estado Português.

Artigo 3º

Constituição

A EPSTP-CELP é constituída pelo Edifício sede e um outro edifício destinado à lecionação de aulas do primeiro ciclo.

Artigo 4º

Endereços e contactos

EPSTP-CELP – Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe – Centro de Ensino e Língua Portuguesa

Sede: C.P. nº 636 - São Tomé

Telefone: +239 222 11 94

Email: direcaoepst@gmail.com

Edifício do 1º ciclo:

Bairro Militar

São Tomé

Telefone: +239 222 5940

Artigo 5º

Objetivos da Escola

Constituem objetivos da Escola:

- a) Promover e difundir a língua e a cultura portuguesas;
- b) Promover os laços linguísticos e culturais entre Portugal e São Tomé e Príncipe;
- c) Aplicar os planos curriculares e programas dos ensinos básico e secundário em vigor no sistema educativo português;
- d) Contribuir para a promoção socioeducativa de recursos humanos;
- e) Proporcionar uma formação de base cultural portuguesa;
- f) Promover a escolarização de filhos de portugueses;
- g) Constituir-se como centro de formação de professores e centro de recursos.



Artigo 6º

Princípios de atuação

Constituem princípios de atuação da Escola:

- a) A integração de alunos portugueses e a sua frequência por jovens são-tomenses, bem como de outras nacionalidades;
- b) O funcionamento de todos os níveis de educação e de ensino;
- c) A obediência à orientação científica e pedagógica da responsabilidade do Estado Português;
- d) A possibilidade de adaptações curriculares em algumas disciplinas de forma a contemplar a realidade local e a promover o conhecimento sobre São Tomé e Príncipe;
- e) A prestação de apoio à formação de pessoal docente e não docente e à comunidade;
- f) O funcionamento como centro de apoio à cooperação portuguesa nas áreas cultural, da educação e formação;
- g) A racionalização de custos de forma a viabilizar a continuidade da atividade no futuro, conjugada com uma gestão que assegure o autofinanciamento da Escola.

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Objeto

1- O presente regulamento define o regime de funcionamento da EPSTP-CELP, e fixa e estabelece as competências:

- a) dos órgãos de gestão pedagógica e orientação educativa;
- b) das estruturas de apoio educativo.

2. O presente regulamento estabelece ainda os direitos e os deveres, individuais e coletivos, de todos os membros da comunidade escolar.

3. O presente RI assume um carácter normativo e pedagógico e define as regras de funcionamento e de convivência capazes de contribuir decisivamente para a criação de um clima que se baseie no respeito mútuo, na liberdade e na responsabilidade.

Artigo 8º

Âmbito

1- O presente RI aplica-se:

- a) Ao órgão de gestão;
- b) Às estruturas de orientação educativa;
- c) Aos docentes;
- d) Aos alunos;
- e) Aos pais e/ou Encarregados de Educação;



- f) Aos assistentes administrativos;
- g) Aos assistentes operacionais;
- h) A todos os utentes dos espaços e instalações da Escola.

Artigo 9º

Princípios orientadores do Regulamento Interno

- a) Promover uma educação de qualidade para todos os alunos assente no rigor, na responsabilidade, no trabalho, na criatividade, na disciplina e no método;
- b) Fomentar valores e atitudes de respeito mútuo, cooperação, civismo e solidariedade;
- c) Otimizar a organização do trabalho e funcionamento da escola criando um clima de satisfação e bem-estar;
- d) Privilegiar a democraticidade e participação;
- e) Dar prioridade aos critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- f) Orientar a ação para a consolidação e melhoria da qualidade dos serviços prestados, dando uma resposta criativa e eficaz às diferentes necessidades e promovendo uma atitude ativa e cooperante dos alunos e dos pais, quer ao nível do processo ensino-aprendizagem, quer ao nível do desenvolvimento de competências de trabalho sociais e éticas;
- g) Assegurar a representatividade dos órgãos de gestão e de administração da Escola.

Artigo 10.º

Caracterização da oferta educativa e regime de funcionamento

1. A oferta educativa da EPSTP-CELP respeita os princípios orientadores, a organização e a gestão do currículo dos ensinos básico e secundário previstas na lei.
2. Ministra o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário cujas matrizes curriculares estão de acordo com o Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho e o Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho.
3. Faz a ocupação plena dos tempos escolares dos alunos, conforme o Despacho 19117/2008, de 17 de julho.
4. O cumprimento do disposto no número anterior ficará sempre condicionado aos recursos materiais e humanos disponíveis na escola e no país, tendo presente o papel fundamental que a Associação de Pais e Encarregados de Educação desempenha ao nível da promoção e organização de atividades de enriquecimento curricular.
5. O Diretor organiza e planifica os horários semanais do pessoal docente e não docente em exercício de funções, bem como as atividades educativas que se mostrem necessárias à ocupação plena dos tempos escolares dos alunos, de acordo com os recursos disponíveis.



Artigo 11.º

Calendário escolar

1. A EPSTP-CELP, adota o calendário escolar com a organização e a duração previstas na legislação portuguesa e definidos anualmente pela tutela, respeitando as especificidades do contexto do País onde se insere, podendo alargar a interrupção letiva de dezembro/janeiro, encurtando outras interrupções.
2. Na elaboração do calendário escolar são considerados os feriados civis portugueses e santomenses.

Artigo 12.º

Propinas

1. O aluno é obrigado ao pagamento de propinas de frequência, cujo regime é divulgado em cada ano e fixado em euros.
2. Os pagamentos dos valores das propinas devem ser feitos de acordo com as datas fixadas pela Direção.
3. O não pagamento das propinas no prazo pode implicar que não sejam afixadas as avaliações de final de período, que não sejam passados certificados de habilitações e que não seja permitida a renovação de matrícula.
4. A EPSTP-CELP cobra ainda uma taxa de matrícula.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica e gestão

Artigo 13.º

Estrutura orgânica

A Escola dispõe dos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Patronos;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO I

Conselho de Patronos

Artigo 14.º

Composição

- 1 - O Conselho de Patronos tem a seguinte composição:
 - a) O Embaixador de Portugal em São Tomé e Príncipe que, por inerência, preside;
 - b) Um representante do Ministério da Educação e Ciência;
 - c) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola ou quem os representa.



2 - Podem ainda fazer parte do Conselho de Patronos individualidades ou representantes de entidades que se tenham distinguido no apoio ao funcionamento da Escola, na promoção e na divulgação da língua e da cultura portuguesas em São Tomé e Príncipe ou dos laços linguísticos e culturais entre os povos português e santomense, a designar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3 - A participação nos trabalhos do Conselho de Patronos não confere aos respetivos titulares o direito a qualquer remuneração ou abono.

Artigo 15.º

Competências

1- O Conselho de Patronos é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, competindo-lhe, em especial:

- a) Aprovar o Projeto Educativo (PE);
- b) Aprovar o Regulamento Interno (RI);
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA);
- d) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- e) Aprovar o orçamento;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas de gerência;
- g) Emitir parecer sobre a proposta das quantias a cobrar pelos serviços prestados, nomeadamente o montante das propinas;
- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 212/2015, de 29 de setembro;
- i) Realizar as demais funções previstas na lei;
- j) Proceder ao acompanhamento geral das atividades da Escola.

2 - O Conselho de Patronos exerce, relativamente ao processo de celebração do contrato de autonomia, as competências atribuídas ao Conselho Geral na legislação aplicável.

Artigo 16.º

Funcionamento e mandato

1 - Os membros do Conselho de Patronos elegem, de entre si, trienalmente, um vice-presidente.

2 - O Conselho de Patronos reúne:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano, mediante convocatória do seu presidente;
- b) Extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

3 - A duração do mandato de cada elemento do Conselho de Patronos, com exceção do presidente, é de três anos, podendo o mesmo ser renovado.



4 - Sempre que o presidente considere que as deliberações do conselho de patronos podem pôr em causa o interesse público e a prossecução dos objetivos da Escola, deve submetê-las a homologação do membro do Governo Português responsável pela área da educação, suspendendo-se a sua execução.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 17.º

Composição

1 - A Direção da escola é composta por um Diretor e dois Subdiretores.

2 - Os membros da direção da escola são recrutados de entre indivíduos que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções, através de procedimento concursal a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da Educação.

3 - Os membros da direção da Escola são designados em comissão de serviço pelo período de quatro anos, da seguinte forma:

- a) Por despacho do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, no caso do Diretor;
- b) Por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, no caso dos Subdiretores.

Artigo 18.º

Competências

1 - O Diretor tem os poderes de administração e gestão da Escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2 - Compete ao Diretor:

- a) Representar a Escola;
- b) Distribuir o serviço docente e não docente;
- c) Designar os coordenadores dos departamentos e os Diretores de Turma;
- d) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- f) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- i) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
- j) Celebrar, renovar e rescindir contratos de trabalho do pessoal docente e não docente contratados localmente;



- k) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;
- l) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com outras escolas ou instituições de formação;
- m) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- n) Elaborar o orçamento;
- o) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços e órgãos no âmbito da gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais, designadamente:
 - i. Autorizar dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites fixados pelo Ministério das Finanças de Portugal;
 - ii. Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
 - iii. Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização, nos termos da lei.

3 - Compete, ainda, ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Patronos:

- i) As alterações ao RI;
- ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
- iii) O relatório de atividades;
- iv) As propostas de celebração de contrato de autonomia;

- a) Aprovar o plano de formação e atualização do pessoal docente e não docente;
- b) Definir o regime de funcionamento da Escola;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários.

4 - O Diretor submete à aprovação do Conselho de Patronos o PE elaborado pelo Conselho Pedagógico.

5 - O Diretor pode delegar nos Subdiretores as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea f) do n.º 2 do presente Artigo.

6 - O Diretor é substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Subdiretor que designar.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 19.º

Composição

1 - O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e



continua do pessoal docente.

2 - A composição do Conselho Pedagógico é da responsabilidade da Escola, não devendo ultrapassar o máximo de 17 membros, observando os seguintes princípios:

- a) Participação dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas

3 - São membros deste Conselho:

- a) O Diretor;
- b) Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) Os Coordenadores de Diretores de Turma.

4 - Poderão estar presentes, sem direito a voto, outros elementos sempre que convocados pelo Diretor.

5 - O Diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são cometidas por lei ou pelo presente RI, cabe ao Conselho Pedagógico exercer as competências legais definidas no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nomeadamente:

- 1- Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- 2- Elaborar a proposta de PE a submeter pelo Diretor, ao Conselho de Patronos;
- 3- Apresentar propostas para a elaboração do RI e dos PAA e plurianual de atividades;
- 4- Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contrato de autonomia;
- 5- Emitir parecer sobre o relatório de atividades;
- 6- Elaborar o plano de formação e atualização do pessoal docente e não docente;
- 7- Emitir parecer sobre o regime de funcionamento da escola;
- 8- Definir critérios de natureza pedagógica para a constituição de turmas e os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários.
- 9- Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- 10- Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- 11- Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- 12- Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;



- 13- Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- 14- Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- 15 - Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
- 16- Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes, emitindo parecer sobre as adaptações a efetuar.
- 17- Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- 18 - Definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação escolar e profissional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
- 19- Definir critérios de avaliação (que constituem referenciais comuns na escola) para cada ciclo e ano de escolaridade, de acordo com as orientações do Currículo Nacional Português.

SECÇÃO IV

Outras estruturas

Artigo 21.º

Estruturas de orientação educativa

No sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos colaboram com a Direção e com o Conselho Pedagógico as seguintes estruturas de orientação educativa:

- a) Departamentos Curriculares e Grupos Disciplinares;
- b) Conselho de Diretores de Turma;
- c) Conselhos de Turma;
- d) Educação Especial.

SECÇÃO V

Artigo 22.º

Gestão financeira e patrimonial

- 1- A gestão financeira da escola é da responsabilidade do Diretor e do Conselho Administrativo.
- 2- Têm assento no Conselho Administrativo o Diretor, um Subdiretor e o Chefe dos Serviços Administrativos.



Artigo 23.º

Instrumentos de gestão

Na prossecução dos seus objetivos, a Escola administra os recursos que lhe estão afetos, tendo em consideração os princípios de gestão por objetivos, utilizando os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos de atividades e financeiros, anuais e plurianuais;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório de atividades e financeiro, sendo a contabilidade da Escola organizada de forma analítica.

Artigo 24.º

Património

O património da Escola é constituído pelos direitos e bens recebidos ou adquiridos no âmbito dos seus objetivos ou para o exercício da sua atividade.

Artigo 25.º

Receitas

1 - Para além das verbas previstas no Orçamento do Estado, constituem receitas da Escola:

- a) As propinas, emolumentos e multas;
- b) O produto resultante dos serviços prestados;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) O rendimento de bens próprios;
- e) Os juros das contas de depósitos e outras aplicações financeiras em quaisquer instituições bancárias;
- f) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados.

2 - Os saldos apurados no fim de cada exercício, relativamente às receitas próprias, transitam para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III

Secção I

Organização Pedagógica

Artigo 26º

Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor são:

- a) Departamentos Curriculares do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- b) Conselhos de Grupos Disciplinares;



- c) Diretores de instalações;
- d) Conselho dos Diretores de Turma (2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário);
- e) Conselhos de Turma;

Subsecção I

Artigo 27.º

Composição dos Departamentos Curriculares

São cinco os Departamentos Curriculares da EPSTP-CELP, a saber: Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico; Departamento de Línguas; Departamento de Ciências Sociais e Humanas; Departamento de Matemática e Ciências Experimentais; Departamento de Expressões.

Os Departamentos Curriculares são constituídos por Grupos Disciplinares que têm por referência os grupos de recrutamento de docentes.

Departamentos curriculares	Grupo disciplinar
1º ciclo do ensino básico	1º ciclo do ensino básico
Línguas	Português Francês Inglês
Ciências sociais e humanas	História e Geografia de Portugal História e Geografia de São Tomé e Príncipe História Filosofia Geografia Direito Economia e Contabilidade Educação Moral e Religiosa Católica

Departamentos curriculares	Grupo disciplinar
Matemática e ciências experimentais	Matemática e Ciências Naturais Matemática Física e Química Biologia e Geologia
Expressões	Educação Visual e Tecnológica Educação Musical Artes Visuais Educação Física Educação Especial Informática



Artigo 28.º

Competências

1. Ao Departamento compete:

- a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Promover espaços e tempos de partilha de experiências pedagógicas e de divulgação de ações de formação dos docentes.
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- i) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- j) Participar na construção do PE, no PAA e no RI.
- k) Colaborar com o Órgão de Gestão e com o Conselho Pedagógico, quando por eles solicitado;
- l) Avaliar a atividade desenvolvida pelo Departamento;
- m) Acompanhar a ação no caso dos Diretores de Instalações do Departamento;
- n) Analisar o Regimento Interno do Departamento, nos primeiros 30 dias de cada ano letivo e proceder à sua reformulação caso seja necessário.

Artigo 29º

Coordenação

1. A coordenação do Departamento cabe a um Coordenador.
2. A coordenação dos Grupos Disciplinares cabe a um Representante de Grupo Disciplinar, desde que diferente do Grupo do Coordenador de Departamento. Este cargo é designado pelo Diretor.
3. O Coordenador de Departamento dispõe de tempos para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com a legislação em vigor.



Artigo 30.º

Mandato

O mandato do Coordenador terá a duração até final do mandato do Diretor e o dos Representantes de Grupo Disciplinar terá a duração de um ano letivo.

Artigo 31.º

Competências do Coordenador

São competências do Coordenador do Departamento:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da Escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar a aprendizagem dos alunos;
- e) Delegar em elementos do Departamento, constituídos em grupo de trabalho, a execução de tarefas que envolvam a análise e a reflexão prévias de questões de índole científico-pedagógicas;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Estimular a formação contínua e apoiar os docentes menos experientes;
- h) Apresentar ao Órgão de Gestão, no final do ano letivo, um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- i) Representar os docentes no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o Departamento, assim como junto dos restantes Órgãos de Gestão e Administração, estruturas e serviços da Escola bem como colaborar na orientação pedagógica da Escola;
- j) Colaborar com o Órgão de Gestão em assuntos do âmbito do Departamento, ou sempre que para isso for solicitado;
- k) Coordenar a planificação das atividades a desenvolver pelo Departamento;
- l) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da Escola;
- m) Exercer as demais competências atribuídas na lei.



Artigo 32.º

Competências do Representante de Grupo Disciplinar

1. Cabe ao Representante de Grupo Disciplinar:
 - a) Apoiar o Coordenador na gestão do Departamento;
 - b) Colaborar na gestão e organização dos recursos materiais afetos ao Grupo Disciplinar;
 - c) Colaborar com o Órgão de Gestão e com o Conselho Pedagógico quando for solicitado;
 - d) Convocar e presidir as reuniões de Grupo Disciplinar;
 - e) Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

REUNIÕES

Artigo 33.º

Periodicidade

1. O Departamento reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocatória do Coordenador ou por solicitação do Departamento, sempre que pelo menos dois terços dos membros do Departamento o solicitem por escrito, indicando o assunto a tratar.
2. Os Grupos Disciplinares reunirão obrigatoriamente no início e no final do ano letivo e sempre que surjam assuntos específicos a tratar, mediante convocatória do Representante de Grupo ou por solicitação dos docentes do Grupo Disciplinar, sempre que pelo menos dois terços dos seus membros o requeiram.
3. A duração máxima das reuniões é de dois tempos.
4. Caso não seja cumprida a ordem de trabalhos durante o tempo previsto no ponto 3, a reunião será interrompida e prosseguirá quarenta e oito horas depois.
5. A duração a que se refere o ponto 3 pode ser excedida, sempre que a decisão seja tomada por unanimidade.

Artigo 34.º

Convocatórias

1. As convocatórias deverão conter a fixação dos dias, horas e local das reuniões e, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.
2. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. As convocatórias das reuniões ordinárias serão enviadas por e-mail e afixadas em espaço próprio existente na Sala de Professores.
4. Quaisquer alterações nas convocatórias deverão ser comunicadas a todos os membros respetivos, de forma a garantir o seu seguro e atempado conhecimento.
5. Poderão ser introduzidos outros assuntos na ordem de trabalhos, desde que a alteração seja aceite pela maioria dos presentes.



Artigo 35.º

Reuniões de Departamento

1. Cabe ao Coordenador dirigir os trabalhos das reuniões de Departamento e assegurar o cumprimento das normas em vigor e a regularidade das deliberações.
2. Cabe ao Representante de Grupo Disciplinar dirigir os trabalhos das reuniões de Grupo Disciplinar e assegurar o cumprimento das normas em vigor e a regularidade das deliberações.
3. Tal poder de direção inclui o de suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões mediante decisão fundamentada, quando circunstâncias excecionais o justificarem.

Subsecção II

Artigo 36.º

Diretor de Instalações

1. Cabe ao Diretor de Instalações:
 - a) Zelar pela conservação das instalações, do respetivo material e equipamento, bem como pelo seu bom funcionamento;
 - b) Desenvolver as suas atividades de forma articulada com as atividades do Representante de Grupo Disciplinar;
 - c) Estabelecer a articulação entre a Área Disciplinar e os órgãos de gestão, nos assuntos relativos
 - d) às instalações, respetivo material e equipamento.;
 - e) Organizar e manter atualizado o inventário do material existente nas suas instalações e zelar pela sua conservação;
 - f) Definir os recursos necessários para o funcionamento das instalações, salientando os prioritários e propor o respetivo regime de utilização;
 - g) Participar à Direção a existência de material inviabilizado e a abater;
 - h) Informar a Direção sobre o material danificado, extraviado ou deteriorado;
 - i) Elaborar o relatório de atividades a apresentar no final do ano letivo à Direção.

Subsecção III

Conselho de Diretores de Turma

Artigo 37.º

Composição

Os conselhos de Diretores de Turma são constituídos por todos os Diretores de Turma do respetivo nível de ensino, designadamente, do 2º ciclo, do 3º ciclo e do ensino secundário.



Artigo 38.º

Competências

1. Ao conselho de Diretores de Turma compete:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico, do PE e do PAA;
- b) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- c) Colaborar no levantamento de dados a integrar no PE e PAA;
- d) Identificar necessidades de formação no âmbito da Direção de Turma;
- e) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 39.º

Funcionamento

1. As reuniões são convocadas pelo Diretor e presididas pelo respetivo Coordenador.
2. O Conselho de Diretores de Turma reúne ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor, por solicitação do Coordenador ou a requerimento de mais de metade dos seus membros.
3. A definição da agenda de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Coordenador dos Diretores de Turma, depois de ter consultado o Diretor.
4. Qualquer membro do conselho de Diretores de Turma, antes de se dar procedimento à ordem de trabalhos, pode propor uma agenda para discussão na reunião, desde que esta seja aprovada por maioria dos membros presentes.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
6. Em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.
7. As reuniões são secretariadas pelos Diretores de Turma em regime de rotatividade.
8. A ata é lida e aprovada no início da reunião seguinte, exceto a última do ano letivo, que é lida e aprovada na própria reunião.
9. O guião para as reuniões é elaborado pelo Coordenador com o apoio da Direção.

Artigo 40.º

Coordenação

Este órgão é presidido e orientado por um Coordenador, para o ensino básico e um coordenador para o ensino secundário.



Subsecção IV

Conselho de Turma

Artigo 41.º

Composição

1. O Conselho de Turma é constituído pelo Diretor de Turma e por todos os professores da turma.
2. Quando a ordem de trabalhos o justificar, podem estar presentes no Conselho de Turma o Delegado e o Subdelegado de Turma, um representante dos Pais e Encarregados de Educação (EE) e, sempre que necessário, o psicólogo escolar e o professor de Educação Especial.

Artigo 42.º

Competências

São competências do Conselho de Turma:

1. Apoiar a Direção e os Departamentos Curriculares no âmbito do acompanhamento das atividades educativas dos alunos.
2. São ainda competências dos Conselhos de Turma:
 - a) Estabelecer as atividades a desenvolver ao longo do ano;
 - b) Incentivar a adesão dos alunos à vida da Escola e interligação desta com a comunidade;
 - c) Fazer propostas para a elaboração do PAA;
 - d) Analisar as situações relacionadas com a integração dos alunos e as relações interpessoais, propondo e implementando as soluções adequadas;
 - e) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;
 - f) Analisar a situação relativa ao aproveitamento escolar de cada aluno;
 - g) Aprovar os elementos decorrentes do processo de avaliação dos alunos;
 - h) Apresentar propostas de atribuição de menções de excelência e de prémios escolares aos alunos;
 - i) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito.
 - j) Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas.

Artigo 43.º

Funcionamento

1. O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma e reúne ordinariamente:
 - a) No início do ano escolar para preparação e planificação das atividades escolares;
 - b) No final de cada período escolar para acompanhar e avaliar as atividades respeitantes ao



- processo de ensino-aprendizagem;
- c) No decorrer do 1.º e 2.º períodos para realizar avaliações intercalares;
 - d) No final de cada ano letivo para realizar a avaliação final e adequar as estratégias para o ano letivo seguinte;
2. O Conselho de Turma pode reunir extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
 3. As reuniões do Conselho de Turma são secretariadas por um professor designado pela Direção.

Artigo 44.º

Presidência

O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma designado pelo Diretor de acordo com o Dec. Lei n.º 212/2015 de 29 de setembro.

Secção II

Avaliação das aprendizagens

Artigo 45.º

Finalidades da avaliação

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens. A avaliação tem uma dimensão eminentemente formativa, que se quer integrada e indutora de melhorias no ensino e aprendizagem.

O processo de avaliação rege-se pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril, assim como determinações referidas no Despacho normativo n.º1-F/2016.

Artigo 46.º

Intervenientes

1. Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
2. A Escola deve assegurar a participação informada dos alunos e dos Pais e Encarregados de Educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.



Artigo 47.º

Critérios gerais de avaliação

1. No início do ano letivo, compete ao Conselho Pedagógico da Escola, de acordo com as orientações do currículo nacional, aprovar os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos Departamentos Curriculares.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelos professores.
3. Os critérios de avaliação são dados a conhecer pelo Diretor junto dos diversos intervenientes.

Artigo 48.º

Condições de aprovação e transição no ensino básico

Sem prejuízo do previsto nos Artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei 55/2018 de 6 de julho, as condições de aprovação e transição no ensino básico são:

1. No ensino básico a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado* ou *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
2. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
3. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
4. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:
 - a) No 1.º ciclo, tiver obtido:
 - i) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Português Língua não Materna (PLNM) ou Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática;
 - ii) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas;
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:
 - i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
 - ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
5. O disposto na *b)* do número anterior, aplica-se também aos anos intermédios dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.



6. No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo.
7. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º ciclo, e Apoio ao Estudo (AE), no 1.º ciclo e 2.º ciclo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) e de oferta complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.
8. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
9. A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Artigo 49.º

Condições de aprovação, transição e progressão no ensino secundário
Sem prejuízo da legislação aplicável, reforça-se:

1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
3. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.
5. Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.
6. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
8. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nos termos do n.º 3 não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.
9. Para os efeitos previstos no n.º 3 não é considerada a disciplina de EMRC desde que frequentada com assiduidade.



10. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de EMRC realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina.

11. A aprovação na disciplina de EMRC, nas situações referidas no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

12. Nas situações em que o aluno tenha procedido à substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

Artigo 50.º

Conclusão do ensino secundário

1. A conclusão do nível secundário depende de aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno.
2. A conclusão dos cursos Científico-Humanísticos, está dependente da realização, com carácter obrigatório, de exames finais nacionais às disciplinas sujeitas à modalidade de avaliação sumativa externa.

Secção III

Serviços especializados de orientação socioeducativa

Artigo 51º

Disposições gerais

- 1- Os serviços especializados de apoio socioeducativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as outras estruturas de orientação educativa.
- 2- Constituem serviços especializados de apoio socioeducativo:
 - a) Educação Especial;
 - b) Tutorias;
 - c) Apoio Educativo;
 - d) Orientação Vocacional.
- 3- O Diretor designará, de entre os elementos que constituem os serviços especializados de apoio socioeducativo, um representante no Conselho Pedagógico.

Artigo 52º

Educação Especial

- 1- O grupo de Educação Especial é uma estrutura especializada na intervenção pedagógica individualizada a alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.



- 2- O grupo de Educação Especial faz parte de uma equipa multidisciplinar, que acompanha e monitoriza a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e presta aconselhamento na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
- 3- As suas competências estão consagradas no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 53º

Tutorias

1. O Programa de Tutorias pretende acompanhar, de forma diferenciada, os alunos que no seu percurso escolar, revelem dificuldade de organização no estudo e/ou falta de acompanhamento familiar, prevenindo situações de risco, nomeadamente, o elevado absentismo ou problemas disciplinares.
2. O Professor Tutor é designado pelo Diretor e deve exercer a sua ação em articulação com os Diretores de Turma e com os Conselhos de Turma a que pertencem os alunos.
3. No final de cada período, cada Professor Tutor deve apresentar ao Diretor de Turma um relatório do trabalho desenvolvido.
4. Ao Professor Tutor compete:
 - a) Apoiar o aluno no processo-aprendizagem, nomeadamente, na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
 - b) Promover um ambiente de aprendizagem que permite o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
 - c) Desenvolver a sua atividade de forma articulada, quer com a família quer com as outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

Artigo 54º

Apoio Pedagógico Acrescido

1. Entende-se por Apoio Pedagógico Acrescido o conjunto de estratégias e atividades concebidas e realizadas na Escola no âmbito curricular que contribuam para que os alunos adquiram conhecimentos e competências de forma a desenvolver as capacidades, atitudes e valores consagrados nos currículos dos vários cursos e níveis de ensino.
2. A indicação do aluno para as aulas de apoio é comunicada pelo Diretor de Turma ao Encarregado de Educação através de impresso próprio. As referidas aulas são obrigatórias para os alunos que delas aceitem beneficiar. Os alunos perdem o direito à frequência sempre que o número de faltas injustificadas ultrapasse o triplo do número de horas semanais determinado. Desta situação, deve ser dado conhecimento ao Encarregado de Educação.



Artigo 55.º

Orientação vocacional

1- Pretende-se com a Orientação vocacional apoiar os alunos no seu projeto de vida, nomeadamente através de:

- a) Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional, através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo;
- b) Realizar ações de informação vocacional e profissional.

Secção IV

Atividades de enriquecimento curricular e de complemento curricular

Artigo 56.º

Definição e Âmbito

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) desenvolvem-se no 1.º Ciclo e destinam-se a dotar os alunos de competências que irão complementar as do seu currículo.
2. Estas atividades encontram-se definidas pela Legislação em vigor.
3. As AEC são planificadas em articulação entre os professores dinamizadores e o Departamento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico.
4. A planificação das AEC é aprovada pelo Conselho Pedagógico.
5. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário consideram-se atividades de complemento curricular as atividades que são desenvolvidas no âmbito dos clubes escolares, projetos e as que se desenvolvem fora do espaço de sala de aula desde que aprovadas no PAA da Escola.

Artigo 57.º

Ocupação Plena de Tempos Escolares

Sempre que se justifique, e sem prejuízo das atividades programadas, os clubes e projetos podem envolver alunos que por alguma razão não estejam a realizar as atividades letivas programadas.

Artigo 58.º

Frequência e Assiduidade

1. As atividades de complemento curricular são gratuitas e de inscrição facultativa, passando a sua frequência a ser obrigatória sempre que o Encarregado de Educação proceda à respetiva inscrição.
2. Os alunos inscritos nas atividades de complemento curricular e abrangidos pelo previsto na ocupação plena de tempos escolares têm o dever de assiduidade e pontualidade.



Artigo 59.º

Responsabilidades dos professores organizadores

São responsabilidades dos professores organizadores:

- a) Estruturar os projetos a apresentar ao Conselho Pedagógico;
- b) Divulgar as atividades junto dos alunos e dos respetivos Diretores de Turma;
- c) Quando houver lugar, receber as inscrições dos alunos e organizar os grupos;
- d) Planificar as atividades tendo em conta os recursos existentes;
- e) Acompanhar, coordenar e dinamizar as atividades;
- f) Elaborar um relatório previsto no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 60.º

Aprovação e avaliação de clubes e projetos

1. Todos os clubes e projetos escolares desenvolvem as suas atividades a partir de um projeto integrado no PAA.
2. Sempre que se aplique, devem ser respeitadas todas as informações previstas em regimentos próprios de clubes ou projetos desde que aprovados, sem prejuízo do previsto neste RI.
3. No final do ano letivo, deverá ser apresentado um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO IV

Comunidade educativa

Secção I

Alunos

A presente fração do RI segue e não dispensa a consulta da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 61.º

Admissão e matrícula

1. A admissão dos alunos implica o conhecimento e aceitação do RI e obedece aos seguintes critérios por ordem de prioridade:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa;
 - b) Alunos mais velhos no caso de matrícula e mais novos quando se trate de renovação de matrícula.
 - c) Com irmãos já matriculados neste estabelecimento de educação.
2. A matrícula é feita mediante a entrega da documentação exigida por lei e do pagamento da propina de inscrição.



Artigo 62º

Processo individual do aluno

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual de acordo com o artigo 4º da Portaria n.º 226-A/2018, de 3 de agosto.
2. A organização e acompanhamento do processo individual do aluno é da responsabilidade da secretaria e do Professor titular de Turma, no 1º ciclo; da secretaria e do Diretor de Turma nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.
3. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.
4. No processo individual do aluno devem constar:
 - a) Identificação do aluno;
 - b) Registos de avaliação, resultantes da avaliação sumativa, interna e externa;
 - c) Fichas individuais do aluno resultantes de provas de aferição;
 - d) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - e) Plano com as medidas adequadas às dificuldades do aluno quando existam;
 - f) O Programa Educativo Individual, o Plano Individual de Transição, o Relatório Técnico-Pedagógico e relatórios circunstanciados no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho;
 - g) Comportamentos meritórios;
 - h) Medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
 - i) Participação em órgãos da escola ou em associações de estudantes, projetos no âmbito do voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola;
 - j) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
5. O processo Individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
6. Os pais ou Encarregados de Educação ou o aluno, quando maior, podem aceder ao processo individual do aluno.
7. A consulta prevista no número anterior deve acontecer durante o horário de funcionamento da Secretaria e na presença de um funcionário designado pela Direção.

Subsecção I

Participação dos alunos na vida da escola

O direito à participação dos alunos na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo.



Artigo 63.º

Direitos dos alunos

Sem prejuízo do previsto na lei, o aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir de condições que permitam o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço e o desempenho escolar;
- d) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, a favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- h) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente RI.
- i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- j) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- k) Ter acesso ao RI da Escola e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso;
- l) Ser informado sobre o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao PE da escola;
- m) Participar nas atividades da Escola, nos termos da lei e deste RI;
- n) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;



- o) Reunir-se em assembleia de alunos, representados pelo Delegado ou Subdelegado da respetiva turma;
- p) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 64.º

Deveres dos alunos

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 10º e 40º da Lei 51/2012 de 5 de setembro, o aluno deve:
 - a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
 - e) Ser leal para com os seus professores e colegas e restantes membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola;
 - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o RI da mesma;
 - p) Fazer-se acompanhar do cartão escolar, dentro do recinto escolar, para que seja feito o controlo sobre o seu horário escolar;
 - q) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros, nem perturbarem o normal funcionamento das



atividades letivas.

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer um dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor, ou órgãos competentes.

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia da Direção ou dos professores.

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons e imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola.

u) Estar devidamente uniformizado;

v) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reclamação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2. Nenhum aluno pode permanecer na sala de aula sem estar acompanhado por um adulto responsável, exceto se autorizado pela Direção.

3. O recreio é um espaço de convívio e lazer. O aluno deve utilizá-lo para brincar/descontrair com responsabilidade e solidariedade de acordo com as seguintes regras:

a) O aluno deve brincar de forma ordeira;

b) Não deve ter atitudes/comportamentos que magoem ou ponham em risco a segurança de colegas, funcionários ou professores;

c) Não deve usar palavras/linguagem que ofendam ou perturbem os colegas, funcionários ou professores;

d) Não deve gritar nem fazer barulho ou brincadeiras que perturbem as aulas;

e) Não deve jogar à bola no recreio, exceto nos espaços em que isso é permitido e não deve correr debaixo do telheiro nem brincar com as balizas;

f) Não deve deitar papéis, pastilhas elásticas ou outro lixo para o chão. Deve colocá-los sempre nos caixotes do lixo;

g) Não deve intimidar nem roubar os colegas.

4. O bar é um espaço de convívio. O aluno deve esforçar-se por utilizá-lo com educação e solidariedade de acordo com as seguintes regras:



- a) Deve falar baixo e não fazer barulho;
- b) Deve esperar pela sua vez, nas filas do pagamento e nunca passar à frente de ninguém;
- c) Deve comer sem sujar as mesas e o chão, respeitando as regras de boa educação;
- d) Não deve estragar nem desperdiçar alimentos;
- e) Deve colocar no lixo todos os resíduos (guardanapos, embalagens, etc.).

Artigo 65.º

Representação dos alunos

Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo Delegado e Subdelegado de turma e pela assembleia de Delegados de Turma nos termos da lei e deste RI.

Artigo 66.º

Delegado e Subdelegado de turma

1. Os alunos têm direito a ser representados pelos Delegado e Subdelegado da respetiva turma, eleitos de entre os alunos que mostrem sentido de responsabilidade e capacidade de bom relacionamento com os colegas e com os adultos.
2. A organização da eleição a que se refere o artigo anterior é da responsabilidade do Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, devendo ocorrer no início do ano letivo, durante o mês de setembro, sendo obrigatória a realização de uma ata.
3. Ao Delegado de Turma compete:
 - a) Representar os alunos da turma sempre que solicitado
 - b) Comunicar ao Diretor de Turma as opiniões dos colegas sobre assuntos relevantes relacionados com a turma;
 - c) Colaborar com o Diretor de Turma na análise e resolução de eventuais situações problemáticas verificadas na turma;
 - d) Transmitir informações à turma;
 - e) Zelar pela ordem e limpeza da sala de aula.
4. Ao Subdelegado de Turma compete:
 - a) Colaborar com o Delegado de Turma no cumprimento das suas tarefas;
 - b) Substituir o Delegado de Turma, em caso de impedimento deste.
5. O Delegado e o Subdelegado de Turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
6. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o Professor



Titular de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

7. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

8. Sempre que o Delegado e o Subdelegado de Turma não se revelem competentes para exercer os respetivos cargos, o Diretor de Turma pode destituí-los e promover novo ato eleitoral.

Artigo 67.º

Associação de Estudantes

Está prevista a existência de uma Associação de Estudantes sempre que os alunos manifestarem interesse na sua formação. A Associação de Estudantes representa os estudantes do respetivo estabelecimento de ensino básico e secundário.

Artigo 68.º

Constituição

1. A constituição da Associação de Estudantes far-se-á de acordo com o previsto na Lei 23/2006 de 23 de junho.
2. A Associação de Estudantes constitui-se nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. A Associação de Estudantes constitui-se após prévia aprovação dos respetivos estatutos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito por um mínimo de 10% dos estudantes a representar, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso afixado na escola.
4. Os estatutos são aprovados por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes.
5. Quando solicitado pelos interessados, a escola disponibilizará um professor para acompanhar os alunos na organização do processo que conduzirá à constituição da Associação de Estudantes.

Artigo 69.º

Eleições

1. A eleição é feita anualmente, durante o primeiro período.
2. A lista deve ser formada por dez elementos: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e vogais.



3. Todos os alunos que pretendam constituir lista devem apresentar a autorização expressa do Encarregado de Educação.
4. Os alunos que tenham sido submetidos a procedimentos disciplinares não poderão integrar nenhuma lista para a Associação de Estudantes nos dois anos letivos seguintes.
5. Deve ter no mínimo, dez apoiantes.
6. Os alunos devem formar listas e apresentar um programa, no máximo, até ao final do mês de outubro.
7. Todo o processo é liderado pelos alunos, devendo ser apresentado com uma semana de antecedência ao Diretor.
8. As listas interessadas poderão divulgar o seu programa eleitoral, durante uma semana e são responsáveis pela elaboração dos boletins de voto.
9. No dia das eleições, todas as listas têm de estar representadas na mesa de voto, com pelo menos um elemento. Assim, a mesa de voto deve ser constituída por elementos de todas as listas, num mínimo de três, ainda que o total de listas seja inferior a esse número. Os alunos que fizerem parte da mesa de voto terão as faltas justificadas.

Artigo 70.º

Funcionamento

A Associação tem autorização para se reunir num espaço que esteja livre (com marcação prévia).

Artigo 71.º

Objetivos

São objetivos da Associação de Estudantes, para além de outros que venham a ser definidos pelos órgãos da associação ou através do programa pelo qual forem eleitos, os seguintes:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física cultural e científica dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socioeconómica do país;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- f) Desencadear anualmente o processo eleitoral.

Artigo 72.º

Direitos

A Associação de Estudantes tem, entre outros, os seguintes direitos consagrados na lei:

- a) Obter informação regular sobre a legislação publicada referente ao seu grau de ensino;
- b) Intervir e organizar atividades de complemento curricular e do desporto escolar;



- c) Colaborar na gestão dos espaços de convívio e de desporto;
- d) Ser consultada pelo órgão de gestão em matéria de PE, RI, PAA.

Artigo 73.º

Deveres

- a) Trabalhar ativamente no sentido de atingir os objetivos previstos.
- b) Elaborar atas de todas reuniões que realizem.
- c) Manter um arquivo atualizado com toda a documentação da Associação.
- d) Informar a Direção da escola e registar em documentos apropriados todos os apoios financeiros recebidos.
- e) Prestar todas as informações solicitadas pelo órgão de gestão da escola.
- f) Exigir de todos os seus membros uma conduta exemplar e construtiva, especialmente junto dos alunos mais novos.
- g) A Associação deverá promover formas de intervenção:
 - 1. Para a formação da cidadania;
 - 2. Para a formação cultural;
 - 3. Para o estudo do ambiente e da sua preservação;
 - 4. Para ocupação de tempos livres.

Artigo 74.º

Apoio material e técnico

- 1. A escola disponibilizará à Associação de Estudantes o apoio material e técnico de que dispõe desde que seja solicitado com alguma antecedência, seja apresentada por escrito a finalidade a que se destina e esta corresponda ao interesse da comunidade escolar.
- 2. Todas as atividades que a Associação de Estudantes pretenda desenvolver têm que ter a autorização da Direção.
- 3. Quaisquer documentos que pretendam afixar têm que ter a autorização da Direção.

Subsecção II

Artigo 75.º

Frequência e assiduidade

- 1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade;
- 2. Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;
- 3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno, quer a presença na sala de



aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 76.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento;
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
3. As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma, pelo professor responsável ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Falta de material

- a) O professor deve exigir que os seus alunos tenham o material indispensável às atividades na sala de aula;
- b) Considera-se material indispensável o que for indicado, para cada disciplina, no início do ano letivo e ainda solicitado atempadamente pelos respetivos professores;
- c) A listagem do material deve ser dada a conhecer, por escrito, a todos os Encarregados de Educação no início do ano letivo;
- d) As faltas de material assinalam-se no livro de ponto, numa área anexa criada para o efeito;
- e) A terceira falta de material é convertida em falta de presença e todas as subsequentes;
- f) As faltas de material são faltas justificáveis pelo Encarregado de Educação desde que aconteçam excecionalmente, até ao limite de quatro faltas por período.

Falta de atraso

- a) Considera-se falta de atraso, sempre que o aluno não estiver presente no momento em que o professor entra na sala, exceto no primeiro tempo letivo de cada turno, em que há uma tolerância de 10 minutos;
- b) Os procedimentos quanto às faltas de atraso são os seguintes:
 - i) As faltas de atraso assinalam-se no livro de ponto, com a letra “a” à frente do número do aluno;
 - ii) A terceira falta de atraso é convertida em falta de presença e todas as subsequentes;



- iii) As faltas de atraso são justificáveis pelos Encarregados de Educação desde que tenham carácter excecional com o limite de duas faltas por período letivo ou por comprovativo médico.
- c) Em caso de incumprimento relativo ao dever de pontualidade, o professor deve deixar o aluno entrar na sala de aula, ficando o aluno obrigado ao cumprimento de todos os deveres dos restantes alunos da turma.

Faltas resultantes de indisciplina

Estas faltas estão previstas no Artigo 85.º do presente RI.

Faltas a aulas quando os alunos estão em atividades da escola

- a) As faltas marcadas aos alunos por participarem em atividades da Escola são justificadas pelo Diretor de Turma, após a receção da lista de alunos participantes realizada pelos professores organizadores da atividade.
- b) A participação de alunos numa atividade prevista no número anterior não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se aulas dadas nas referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 77.º

Justificação de faltas

Faltas justificadas

Sem prejuízo do previsto no Artigo 16 da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro, são faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por um médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- d) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- e) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- f) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma.

Procedimentos

- a) O pedido de justificação de faltas é apresentado pelos Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao Professor Titular ou Diretor de Turma;
- b) O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito, com indicação do dia, hora e



da atividade em que a falta se verificou, referenciando os motivos justificativos em impresso próprio;

- c) O Diretor de Turma ou o Professor Titular da Turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;
- d) O pedido de justificação da falta deve ser apresentado previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
- e) Só há lugar a repetição de testes ou provas práticas, quando for apresentada justificação médica para a ausência do aluno no dia dos referidos momentos de avaliação.

Artigo 78.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética e comunicada aos Encarregados de Educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 79.º

Excesso grave de faltas e ultrapassagem do limite de faltas

- 1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico e o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
- 2. Quando for atingida metade dos limites de faltas correspondentes ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, os Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à Escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar;
- 3. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas determina a aplicação de medidas de recuperação e de integração, a não ser que a falta de assiduidade resulte de faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar



sancionatória de suspensão;

4. Em cada ano letivo, nas atividades de apoio ou de complemento curricular sujeitas a inscrição, o aluno não pode exceder três faltas injustificadas e a sua ultrapassagem determina a sua exclusão imediata da(s) atividade(s) em causa, devendo esta situação ser comunicada ao Encarregado de Educação.

Artigo 80.º

Medidas de recuperação e integração

1. As medidas de recuperação e integração devem consistir em atividades de recuperação de atrasos de aprendizagem. São decididas pelo(s) professor(s) da(s) disciplina(s) em que foi ultrapassado o limite de faltas, os Encarregados de Educação são corresponsáveis pela realização das medidas.
2. As medidas referidas no número anterior adequam-se a jovens de todos os níveis de ensino de acordo com o disposto nos números 1 a 11 do Artigo 20.º do Estatuto do Aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem:
 - a) No 1.º ciclo do ensino básico, são definidas pelo respetivo Departamento Curricular;
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, têm carácter formativo e prático: resolução de questões do manual, atualização do caderno diário, resolução de fichas, elaboração de um trabalho ou, em alternativa, medidas de integração.
 - c) As matérias a trabalhar nessas atividades limitam-se às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas;
 - d) Apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo, exceto em casos enquadráveis no n.º3 do Artigo 21.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.
4. As atividades de recuperação da aprendizagem ocorrem após a verificação do excesso de faltas da forma seguinte:
 - a) O Diretor de Turma informa o professor da disciplina, o aluno e seu Encarregado de Educação sobre a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
 - b) No prazo de uma semana após a tomada de conhecimento, o professor informa, por escrito, o aluno e o seu Encarregado de Educação sobre as atividades de recuperação a realizar, o seu calendário e o local de realização: sempre fora do horário escolar;
 - c) O professor informa o aluno e o seu Encarregado de Educação e ainda o Diretor de Turma sobre o grau de consecução das atividades: cumpriu/ não cumpriu.
4. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.



Artigo 81.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas de recuperação e integração determina a retenção no ano de escolaridade em curso, no ensino básico e a exclusão na(s) disciplina(s) em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário.
2. A aplicação do previsto no número anterior não inibe a obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo e até o aluno perfazer 18 anos.

Subsecção III

Disciplina

Artigo 82.º

Qualificação da infração disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos seus deveres, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar à instrução de processo disciplinar e aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 83.º

Participação de Ocorrência

1. O professor, ou membro do pessoal não docente, que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los verbal e imediatamente, ao Diretor e por escrito no prazo de um dia útil.
2. No caso da infração ocorrer durante uma atividade letiva a participação disciplinar deve ser entregue ao Diretor de Turma no prazo de um dia útil.
3. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, deve comunicá-los, imediatamente, ao professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor.
4. O Encarregado de Educação deve ter conhecimento de todas as participações de ocorrência do seu educando.

Artigo 84.º

Medidas disciplinares corretivas e sancionatórias

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias obedecem a finalidades pedagógicas preventivas e dissuasoras.
2. A aplicação de medidas disciplinares obriga à entrega de uma participação de ocorrência, exceto no caso de uma advertência.



3. Após a terceira participação disciplinar, o aluno deve ser sujeito, automaticamente, a uma medida corretiva ou sancionatória. No entanto, estas medidas poderão ser de imediato aplicadas se a primeira ou a segunda participação forem graves.
4. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ter-se em consideração:
 - a) A gravidade do incumprimento do dever violado;
 - b) A idade do aluno;
 - c) O grau de culpa;
 - d) O seu aproveitamento escolar anterior;
 - e) O meio familiar e social em que o mesmo se insere;
 - f) Os seus antecedentes disciplinares;
 - g) Todas as demais circunstâncias atenuantes e agravantes de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 85.º

Medidas disciplinares corretivas

1. São medidas corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno, na escola, ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
2. A medida disciplinar corretiva de ordem de saída de sala de aula, obriga à marcação de uma falta no livro de ponto, sendo colocada a letra “d” à frente do número do aluno e constitui uma falta injustificada.
3. Sempre que seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior, o aluno deve ser encaminhado para a biblioteca, devendo o professor atribuir uma tarefa ao aluno cuja resolução deve ser entregue quando a aula terminar; se for uma situação de grande gravidade deve ser encaminhado para a Direção da Escola.
4. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de



aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

5. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas b), c), d) e e) é comunicada aos Pais ou Encarregado de Educação.

6. As medidas corretivas previstas em c), d) e e) são da competência do Diretor.

Artigo 86.º

Atividades de integração na escola ou comunidade

1. O cumprimento, por parte do aluno, da medida corretiva referida na alínea c) do n.º1 do artigo anterior, decorre em período suplementar ao horário letivo, em local a definir pelo Diretor, pela duração considerada pedagogicamente adequada à superação do comportamento que lhe deu origem.

2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da Escola.

3. São consideradas atividades de integração:

- a) Limpeza da sala de aula, pátios, bar, biblioteca, corredores e outros adequados à situação;
- b) Jardinagem;
- c) Colaboração em pequenos projetos;
- d) Realização de atividades no âmbito das áreas curriculares;
- e) Arrumação de materiais.

Artigo 87.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

2. A aplicação de medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor nas restantes situações.

3. A aplicação das medidas sancionatórias b) e c), obedece ao disposto no Artigo 28.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

4. Durante o período de aplicação da medida disciplinar sancionatória, o aluno deverá realizar um plano de atividades pedagógicas. O não cumprimento deste plano pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.



Artigo 88.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação de medidas corretivas é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 89.º

Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento Disciplinar

1. O aluno pode ser suspenso preventivamente, da frequência da escola durante a instauração do processo, por decisão do Diretor, desde que a sua presença seja perturbadora.
2. A suspensão preventiva não pode ultrapassar 10 dias úteis e as faltas dadas pelo aluno no decurso desta serão injustificadas.
3. Ao aluno a quem foi aplicada a suspensão preventiva é garantido um plano de atividades pedagógicas, com a corresponsabilidade dos Pais ou Encarregado de Educação.
4. A instauração do processo disciplinar obedece ao previsto no Artigo 30 da Lei n.º 51/2015 de 5 de setembro.
5. A decisão final do procedimento disciplinar cabe ao Diretor, sendo dado conhecimento aos Pais ou Encarregados de Educação quando o educando for menor de idade e ao próprio, se for maior.
6. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso de acordo com o previsto no Artigo 36.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Subsecção IV

Artigo 90.º

Reconhecimento e valorização do mérito

O reconhecimento e a valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias a favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela são feitos através do Quadro de Honra e do Quadro de Mérito.

Quadro de mérito

Os critérios de seleção dos alunos para sua integração no quadro dos melhores alunos da escola são:

- Ser pontual e assíduo;
- Ter bom comportamento;



- Não ter insucesso a nenhuma disciplina;
- No 1º ciclo, ter no mínimo “Bom” a todas as disciplinas;
- No 2º e 3º ciclos, ter média de aproveitamento com nível superior ou igual a 4,0 às disciplinas com avaliação quantitativa, exceto à disciplina de EMRC;
- No secundário, ter média de aproveitamento com nível superior ou igual a 14,0 em todas as disciplinas, exceto à disciplina de EMRC;
- Inexistência de faltas injustificadas;
- Ser solidário e cooperante com os colegas;
- Ser participativo nas atividades programadas pela escola e a turma.

Quadro de Honra

Os critérios para a seleção dos alunos para o Quadro de Honra são todos os critérios anteriormente indicados para a seleção dos melhores alunos da escola, mais os seguintes:

- No 1.º ciclo, ter Muito Bom a todas as disciplinas;
- No ensino básico, ter média de 5;
- No ensino secundário, ter média de 17, estando inscrito a todas as disciplinas do ano que o aluno frequenta;
- A divulgação dos alunos que integram o quadro de honra efetua-se no final de cada ano letivo, aquando da afixação das pautas, através da afixação de uma lista com os seus nomes e do registo em documento próprio a colocar no processo individual do aluno.

Prémio de Excelência

Ao melhor aluno dos anos terminais de ciclo é atribuído por decisão do Conselho Pedagógico, o prémio de excelência a definir anualmente pela Direção.

Secção II

Pessoal Docente

Artigo 91.º

Âmbito

Aos docentes da Escola é aplicável o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.

Artigo 92.º

Recrutamento

1. O recrutamento de pessoal para o exercício de funções docentes na escola é feito de acordo com o Artigo 18º do Decreto-Lei 212/2015 de 29 de setembro

a) O recrutamento para o exercício de funções docentes na Escola é efetuado localmente, com recurso ao procedimento de contratação de escola, nos termos dos artigos 38.º e



seguintes do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

b) Esgotada localmente a possibilidade de contratação de pessoal para o exercício de funções docentes, com os requisitos previstos nas alíneas *b)* e *f)* do artigo 22.º do ECD e a título excepcional, pode proceder-se à contratação de trabalhadores com o grau académico de licenciado, habilitados cientificamente para a docência da área disciplinar ou disciplinas em falta ou sem a realização da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.

c) Podem, também, exercer funções docentes na Escola, em regime de mobilidade os professores integrados na carreira do ensino público português.

d) Podem, ainda, exercer funções na Escola docentes que se encontrem em licença sem vencimento.

e) Para o exercício de coordenação educativa e supervisão pedagógica, em regime de exclusividade ou em acumulação com a função docente e por recurso à mobilidade, pode ainda ser colocado na Escola pessoal da carreira docente do ensino público português.

Artigo 93.º.

Direitos

Os direitos específicos dos professores decorrem do exercício da função docente e estão previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, são direitos do professor:

- a) Direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- b) Direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- c) Direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- d) Direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- e) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa através do acesso a ações de formação contínuas e apoio à autoformação, de acordo com os respetivos planos individuais de formação;
- f) Direito ao apoio técnico, material e documental necessários à sua formação e informação,



bem como ao exercício da atividade educativa;

- g) Direito à segurança na atividade profissional;
- h) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa.

Artigo 94.º

Deveres

Os deveres específicos dos professores estão previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, constituem deveres profissionais:
 - a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, Encarregados de Educação e pessoal não docente;
 - d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da Escola.
2. Constituem deveres específicos dos docentes relativamente com os seus alunos:
 - a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
 - b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
 - c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
 - d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
 - e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
 - f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e



das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;

- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

3. Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes;
- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir boas práticas;
- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

4. Constituem deveres específicos dos docentes para com os Encarregados de Educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos Encarregados de Educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos Encarregados de Educação na educação escolar dos



- alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos Encarregados de Educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos Encarregados de Educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos seus educandos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os Encarregados de Educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

Artigo 95.º

Avaliação de desempenho docente

A avaliação de desempenho docente tem por base o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º41/2012, de 21 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, respeitando o previsto na Portaria n.º15/2013 de 15 de janeiro.

No entanto, uma vez que em São Tomé e Príncipe, não se reúnem todas as condições para a aplicação das regras do sistema Português, o Conselho Pedagógico elaborará um Regimento Interno de avaliação de pessoal docente, a ser aprovado pelo Conselho de Patronos e que estará em anexo a este RI.

Secção III

Pessoal Não Docente

Artigo 96.º

Recrutamento

O recrutamento do pessoal para o exercício de funções não docentes na Escola é efetuado através de contratação local de trabalhadores nos termos de legislação própria (Regulamento Interno de Trabalho), que se anexa ao presente RI.

Artigo 97.º

Direitos

O pessoal não docente tem os seguintes direitos:

1. Ser tratado com correção;
2. Reunir, de acordo com a lei, para tratar de problemas relacionados com o serviço;
3. Participar em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;



4. Participar no processo educativo;
5. À informação;
6. À formação;
7. À saúde, higiene e segurança;
8. Ao apoio técnico, material e documental;
9. Ao exercício da atividade sindical e à negociação coletiva, nos termos da lei.

Artigo 98.º

Deveres

O pessoal não docente tem os seguintes deveres:

1. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
2. Contribuir para a correta organização da Escola e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades nelas prosseguidas;
3. Resolver com bom senso, tolerância e compreensão os problemas que surjam na Escola, intervindo com vista à resolução do problema quando presencie atitudes menos corretas dos alunos;
4. Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares;
5. Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e Encarregados de Educação;
6. Respeitar todos os membros da comunidade escolar nas suas pessoas, ideias, bens e funções;
7. Ser assíduo e pontual, cumprindo os horários estabelecidos;
8. Avisar antecipadamente a Direção das suas ausências ao serviço e justificá-las dentro dos prazos legais;
9. Não sair do local de trabalho nas horas de serviço sem conhecimento da Direção;
10. Cumprir as tarefas que lhe forem destinadas;
11. Colaborar para a unidade e boa imagem da Escola e dos Serviços;
12. Informar a Direção sempre que se verifique um comportamento menos digno por parte de algum elemento da comunidade escolar;
13. Não permitir que os alunos permaneçam e circulem no pátio escolar (no decorrer de aulas);
14. Colaborar com a Direção e com os docentes;
15. Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações escolares, de forma rigorosa.



Secção IV

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 99.º

Direitos

Sem prejuízo do previsto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, são direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Participar na vida da escola;
- b) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- c) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- d) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- e) Ter acesso aos documentos orientadores da Escola;
- f) Organizar-se em Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 100.º

Deveres

1. Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder e dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos Pais e Encarregados de Educação em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar, colaborando com o Diretor de turma/Professor Titular na deteção e resolução de eventuais problemas;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução do PE e do RI da escola e participar na vida escolar;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua função, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;



- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da Escola;
- i) Comparecer na Escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- j) Indemnizar a Escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- k) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a Escola em caso de alteração.

Artigo 101.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação rege-se pelos seus estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V

Outras estruturas e serviços e respetivo funcionamento

Secção I

Artigo 102.º

Horários dos serviços

1. Os horários de atendimento dos diversos serviços encontram-se afixados junto dos mesmos.
2. Os horários de atendimento dos diversos serviços são definidos anualmente pelo Diretor, devendo entrar em funcionamento no início de cada ano letivo.



3. O horário em vigor dos serviços é:

Serviços	Horário
Bar	8h00 às 16h00
Biblioteca	7h00 às 16h00
Direção	7h00 às 17h30
Reprografia	7h00 às 16h00
Serviços administrativos	7h00 às 17h30
PBX	7h00 às 17h30

Artigo 103.º

Biblioteca escolar

Finalidades e constituição

1.A Biblioteca Escolar (BE) é um espaço de aprendizagem onde a leitura, pesquisa, investigação, a criatividade e a imaginação são essenciais para o percurso dos alunos tanto em termos de aprendizagem de conteúdos como de formação pessoal, cultural e social. A biblioteca escolar dá resposta às necessidades da comunidade educativa em que se encontra e trabalha para o benefício de todos os membros dessa comunidade.

A BE disponibiliza serviços de aprendizagem, livros e outros recursos que permitem aos membros da comunidade escolar tornarem-se pensadores críticos e utilizadores efetivos da informação em todos os suportes e meios de comunicação.

A BE tem como finalidades:

- a) O reforço do ensino e aprendizagem para todos;
- b) Proporcionar a todos os seus potenciais utilizadores – alunos, professores e funcionários – a consulta/leitura de livros, publicações periódicas, documentos audiovisuais, CD-ROM, Internet, devidamente organizados contribuindo para dar resposta às necessidades de informação, pesquisa, educação e lazer dos seus utilizadores;
- c) Fomentar o gosto pela leitura;
- d) Contribuir para o desenvolvimento cultural, técnico e científico dos utilizadores;
- e) Criar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica.

As normas de funcionamento constam do respetivo regulamento em anexo.

2. A equipa da BE é constituída por um funcionário afeto exclusivamente a este serviço e docentes designados anualmente pela Direção para o desenvolvimento de atividades, organização e dinamização do espaço.



Secção II

Funcionamento da escola

Artigo 104.º

Horário das aulas e dos professores

1. As aulas encontram-se organizadas em períodos de 45 minutos e distribuem-se da seguinte forma:

Manhã	Tarde
07h00 às 07h45	12h00 às 12h45
07h45 às 08h30	12h45 às 13h30
08h40 às 09h25	13h30 às 14h15
09h25 às 10h10	14h15 às 15h00
10h25 às 11h10	15h10 às 15h55
11h10 às 11h55	15h55 às 16h40

2. Os horários deverão respeitar a legislação em vigor e a sua distribuição é da competência do Diretor, mediante critérios aprovados anualmente em Conselho Pedagógico.

Artigo 105.º

Constituição de turmas e horários

1. A constituição das turmas rege-se pela legislação em vigor.
2. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica aprovados em Conselho Pedagógico, competindo ao Diretor executá-los no quadro de uma eficaz rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.
3. A constituição de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido na legislação em vigor carece de autorização do Ministério de Educação de Portugal.
4. No final de cada ciclo dever-se-á, de acordo com decisões emanadas pelo Conselho Pedagógico, ter em conta na formação de turmas, de forma opcional, a continuidade pedagógica do grupo-turma.

Artigo 106.º

Entrada/saída da sala de aula

1. Aos alunos é permitida uma tolerância de 10 minutos na primeira aula.
2. O professor deverá ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, depois de verificar se esta ficou limpa e arrumada.
3. O aluno só deverá deixar a sala de aula com autorização do respetivo professor.



Artigo 107.º

Entrada/saída dos campos de jogos

1. Os alunos deverão equipar-se na área que lhes está destinada.
2. Depois de equipados, os alunos dirigir-se-ão para a entrada do local onde irá decorrer a aula e aguardarão ordenadamente pela chegada do professor.
3. No caso de um aluno chegar atrasado à aula, deverá dirigir-se imediatamente ao professor, justificando o seu atraso, e receber indicação de como proceder.
4. O aluno que não participar na parte prática da aula por razões de saúde, deverá apresentar ao professor a devida justificação escrita pelo do Encarregado de Educação ou o respetivo atestado médico (descritivo, com o tipo de exercício que o aluno pode ou não executar).

Artigo 108.º

Acesso e circulação na escola

Compete ao responsável da portaria zelar pelo cumprimento das determinações:

- a) Os visitantes devem anunciar-se na portaria, indicando o objetivo da sua deslocação à escola;
- b) Não é permitido o acesso de viaturas ao recinto escolar, com exceção das viaturas dos professores, dos funcionários, dos Encarregados de Educação dos alunos portadores de deficiência ou para cargas e descargas devidamente autorizadas pela Direção da Escola;
- c) Qualquer elemento do pessoal docente ou não docente pode exigir identificação dos alunos ou de qualquer pessoa estranha à Escola.

Artigo 109.º

Visitas de estudo

1. As visitas de estudo deverão integrar o PAA.
2. O professor organizador da visita de estudo deve comunicar aos Encarregados de Educação os objetivos, local ou locais a visitar, atividades previstas, data, hora de saída e de chegada à Escola, itinerário, entidade transportadora e custo individual.
3. Nenhum aluno poderá participar em qualquer visita de estudo sem autorização do Encarregado de Educação.
4. O comportamento dos alunos nas visitas de estudo rege-se pelas mesmas normas que determinam a disciplina na Escola. Assim, as infrações ocorridas terão o tratamento dado às cometidas dentro da Escola.
5. A partida e chegada da visita de estudo devem ser feitas na Escola.



6. Após a visita de estudo, deve ser elaborado o respetivo relatório síntese acompanhado de registo visual, em modelo próprio, e entregue ao Coordenador do respetivo Departamento Curricular e à Direção.
7. Os professores e ou auxiliares acompanhantes das visitas de estudo são dispensados de todas e quaisquer atividades relativas ao período de tempo em que decorre a visita.
8. O professor organizador da visita de estudo deverá relembrar a data de realização da visita, aos professores da(s) turma(s) envolvidas, através de e-mail, no mínimo com dois dias úteis de antecedência.
9. O rácio de professor/aluno é de 1 para 10 nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e 1 para 15 nos restantes.
10. As saídas do Desporto Escolar regem-se de acordo com os pontos anteriores deste artigo.

Artigo 110.º

Aulas fora da sala

As aulas fora da sala de aula, mas dentro do recinto escolar, devem ser comunicadas antecipadamente à Direção.

Artigo 111.º

Reuniões

1. As convocatórias de reuniões são afixadas em local próprio e sempre que possível enviadas por e-mail.
2. Todas as reuniões devem ser aprovadas previamente pela Direção.
3. Da convocatória deverão constar: destinatários, local da reunião, data, hora, ordem de trabalhos e assinatura de quem convoca a reunião.
4. As convocatórias devem ser divulgadas com 48h úteis de antecedência ou 24h, de acordo com a lei.
5. Não são permitidas reuniões ordinárias com prejuízo de aulas.
6. As convocatórias das reuniões extraordinárias que, pela sua urgência, não possam observar o estipulado para as reuniões ordinárias, deverão ser do conhecimento da Direção.
7. Todas as ausências a reuniões deverão ser comunicadas à Direção após o seu terminus.
8. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que se deverá juntar à convocatória.



Artigo 112.º

Atas

1. O arquivo das atas é da responsabilidade da Direção.
2. As atas devem ser colocadas à consideração dos presentes nas reuniões num prazo de 72 horas. A ausência de manifestações sobre o conteúdo das mesmas, considera-se aceitação. 48 horas úteis depois as referidas atas serão entregues na Direção.

Artigo 113.º

Sumários

1. Todos os sumários – aulas, apoios, clubes – são feitos no Programa Inovar.

Artigo 114.º

Material didático

1. O material didático de cada disciplina encontra-se em espaços específicos nomeadamente: Biblioteca, sala polivalente, sala de apoio da disciplina de Educação Física, sala de TIC e Laboratórios.
2. A requisição de material multimédia deve ser feita, sempre que possível, com pelo menos 24 horas de antecedência na BE.

Artigo 115.º

Inventários

1. Os Diretores de Instalações e o responsável pela Biblioteca deverão manter atualizados os inventários do material a seu cargo.
2. Na elaboração do inventário devem constar a designação dos materiais e a quantidade.
3. No final do ano letivo será entregue à Direção da escola um exemplar atualizado do inventário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 116.º

Comunicações oficiais

Considera-se comunicação escrita oficial, para além das previstas na lei, qualquer uma feita através do correio eletrónico da Direção.



Artigo 117.º

Casos omissos e dúvidas

1. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente RI serão decididos pelo Diretor que, para o efeito, ouvirá todas as entidades que considere ser necessário.
2. Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente documento.

Artigo 118.º

Entrada em vigor

Este RI entra em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho de Patronos.

Artigo 119.º

Divulgação do Regulamento Interno

O presente RI será divulgado na página oficial da Escola e fornecido no início do ano letivo aos membros da Comunidade Educativa e sempre que se verifique alguma alteração.

Artigo 120.º

Revisão do Regulamento Interno

O RI pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo tempo por decisão do Diretor.